



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 625/2021

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO**

Ementa do Projeto de Lei: **Institui a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.**

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado para a análise desta comissão tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Manaus, a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus para a garantir respaldo legal na utilização de arma de fogo pela instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ex vi legis Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 39, incisos I e IV, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;
II e III - *omissis*...
IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;" (grifou-se).

Isto posto, é ineludível que é dever desta comissão analisar os aspectos financeiros das proposições apresentadas.





GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Partindo para apreciação da matéria, é possível verificar dispositivos que acarretem aumento de despesas aos cofres públicos. Contudo, devemos lembrar que o poder Executivo é o mais bem preparado para reger seus próprios atos, uma vez que detém o controle e a fiscalização da máquina pública. Nas palavras do constitucionalista José Afonso da Silva:

A razão para que se atribui ao chefe do Executivo o poder de iniciativa decorre do fato de a ele caber a missão de aplicar uma política determinada em favor das necessidades do País; mais bem informados do que ninguém das necessidades, e dada a complexidade cada vez maior dos problemas a se resolver, estão os órgãos do Executivo tecnicamente mais bem aparelhados do que os parlamentares para preparar os projetos de lei.

Assegurando essa autonomia do Executivo, a Lei Orgânica Municipal estabeleceu em seu art. 80, que é de iniciativa privativa do Prefeito a propositura para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal:

Art. 80 É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Acerca dos gastos, o próprio autor estabeleceu no artigo 3º da propositura que os efeitos financeiros e orçamentários serão suportados apenas a partir de 1º de janeiro de 2022.

Insta salientar que serão criados 04 cargos na seara da Guarda Municipal de Manaus: Corregedor Geral, Corredor Geral Adjunto, Ouvidor e Ouvidor Adjunto. Cargos estes necessários na instituição, em obediência à Lei Federal n. 13.022/2014:

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e





GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Por fim, ressalto que, conforme a mensagem do PL, o objetivo principal da propositura é que se possa armar o corpo da Guarda, o que é louvável diante a onda de violência que persegue a capital amazonense.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

Ver. Fransuá
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 17/11/2021 11:32:12
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 17/11/2021 11:21:33
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/11/2021 11:15:44
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/11/2021 11:13:37

